

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro****Comarca da Capital****15ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

**DECISÃO**

Processo: 0920152-36.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARLETTE DA COSTA ROMERO, ARLETTE PINHEIRO MONTEIRO TORRES

RÉU: -----

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois o pleito contido na peça exordial carece dos pressupostos legais para sua concessão, haja vista a inteligência do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, uma vez que é necessária maior dilação probatória quanto à origem do vazamento, para que a obra possa ser realizada, não cabendo esta análise em sede de cognição sumária.

No caso tem tela, diante das peculiaridades apresentadas, deixo de designar audiência de conciliação nos termos do art. 334 CPC, uma vez que considero inviável alongar por meses o tempo de resposta do réu, simplesmente para a realização de audiência de conciliação.

Nestes termos, cite-se e conste do mandado que o réu deverá apresentar sua resposta no prazo de quinze dias, que serão contados nos termos do art. 231 do CPC.

RIO DE JANEIRO, 12 de setembro de 2023.

FLAVIA JUSTUS  
Juiz Substituto

Assinado eletronicamente por: FLAVIA JUSTUS

12/09/2023 17:20:53

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

7694 9 335

769 335



2309121720533960000073252729

